



**ANTEPROJETO DE LEI N° 34 /2011**

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

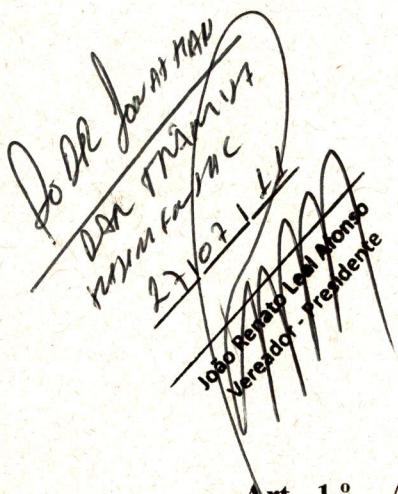
Protocolo N°: 726 / 2011

27/07/2011 - 16:19



Responsável: VAN

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que se segue:

  
João Renato Lapa Almada  
Presidente  
27/07/2011

**Súmula:** "Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento externo nas agências bancárias localizadas no Município de Lapa - PR, e dá outras providências."

**Art. 1º** - As agências bancárias localizadas no Município da Lapa devem instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo para monitoramento externo, especialmente em local de entrada e saída e/ou passagem obrigatória.

**§ 1º** - O monitoramento, a que se refere o "caput" deste artigo, será realizado por meio de gravação de imagem dos locais a serem protegidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, mediante gravação com câmeras com resolução suficiente para identificação de pessoas.

**§ 2º** - As imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.



GABINETE



CÉLIO GUIMARÃES

Vereador

**Art. 2.º** - O não atendimento ao disposto no art. 1.º importará ao infrator as seguintes penalidades:

- I- notificação por escrito, para que cumpra as exigências desta lei no prazo de 30 (trinta) dias;
- II- multa de 10 (dez) salários mínimos vigentes, em caso de descumprimento do inciso anterior, tendo o período de mais 30 (trinta) dias para que se adéquie às exigências desta lei;
- III- multa em dobro, pela reincidência, concedido o mesmo prazo do inciso anterior para adequação à lei;
- IV- cassação do alvará, em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo.

**Art. 3.º** - As agências bancárias têm prazo de sessenta (60) dias para adequarem-se às exigências da presente lei, a contar da sua publicação.

**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

E.



GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES

Vereador



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa conter o frequente golpe que faz vítimas em todo o Brasil, muito conhecido como "saidinha de banco". O golpe é o terror dos clientes, pois tratam-se de assaltos, logo na saída das agências, exatamente após realizarem saques, geralmente de elevadas quantias de dinheiro.

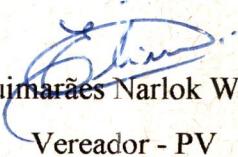
O alvo é escolhido por olheiros que ficam nas imediações das agências, ou até mesmo dentro dos estabelecimentos, observando quem sacou uma grande quantidade em dinheiro, vindo estes clientes a serem abordados pelos marginais que aguardam do lado de fora das agências.

As "saidinhas de banco" ainda não são contabilizadas para as estatísticas de criminalidade e as instituições bancárias se aproveitam desse fato para se eximirem de qualquer responsabilidade.

Ocorre que, não é porque esses assaltos ocorrem fora das agências bancárias que esses estabelecimentos não tem responsabilidade sobre este fato. É inadmissível que um dos setores que mais lucra neste país invista apenas na segurança patrimonial, deixando de lado a segurança dos clientes, sendo que esses sim deveriam ser considerados como seu maior patrimônio.

Assim sendo, pela relevância da matéria abordada, é que contamos com o apoio dos pares desta Casa de Lei para a aprovação do presente Anteprojeto.

Lapa, 27 de Julho de 2011.

  
Célio Guimarães Narlok Wesolowski

Vereador - PV



## **ANTEPROJETO DE LEI N° 014/2011**

**Autor:** Vereador Célio Guimarães Narlok Wesolowski

**Súmula:** Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento externo nas agências bancárias localizadas no Município de Lapa – PR, e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 27/07/2011.**

**Apresentado em Expediente do Dia 02/08/2011.**

### **À COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 28/07/2011.**

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

### **RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 29/07/2011

  
**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN**

**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**

**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



## ***ANTEPROJETO DE LEI N° 014/2011***

**Autor:** Vereador Célio Guimarães Narlok Wesolowski

**Súmula:** Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento externo nas agências bancárias localizadas no Município de Lapa – PR, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/07/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 02/08/2011.

## **SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2011.

## Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 29/07/2011

**ACYR HOFFMANN**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

## RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/09/2011

### *Relator*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**

# *CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT*

## *JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*



## PARECER

Anteprojeto de Lei nº 014/2011

Sumula: Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento externo nas agencias bancárias localizadas no Município de Lapa – PR, e dá outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei numero 014/2011, de autoria do Vereador Célio Guimarães Narlok Wesolowski, o qual tem por objeto a obrigatoriedade das instituições bancárias em providenciar a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento externo nas agencias localizadas no Município de Lapa, sendo que a justificativa do autor é que o presente Anteprojeto visa reprimir os golpes aplicados na saída dos bancos, onde os munícipes são abordados por bandidos, visto que, com as referidas câmeras esta pratica será reduzida, segundo o autor.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 08 de agosto de 2011.

  
Jonathan Dittrich Junior  
OAB/PR 37.437



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO



## PARECER

Anteprojeto de Lei nº 014/2011

Sumula: Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento externo nas agencias bancárias localizadas no Município de Lapa – PR, e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 014/2011, de autoria do Vereador Célio Guimarães Narlok Wesolowski, o qual tem por objeto a obrigatoriedade das instituições bancárias em providenciar a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento externo nas agencias localizadas no Município de Lapa.

À titulo de justificativa, o autor demonstra que o presente Anteprojeto visa reprimir os golpes aplicados na saída dos bancos, onde os munícipes são abordados por bandidos, visto que, com as referidas câmeras esta pratica será reduzida, segundo o autor.



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 05 de agosto de 2011.

Carlos Alberto Hammerschmidt  
Relator

~~Acyr Hoffmann  
Presidente~~

~~José Francisco Hoffmann~~  
Membro



## PROJETO DE LEI Nº 82/2011

**Autor:** Vereador Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães)

**Súmula:** “Dispõe sobre a instalação de Câmeras de vídeo para monitoramento externo nas agências bancárias localizadas no Município de Lapa – PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - As agências bancárias localizadas no Município da Lapa devem instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo para monitoramento externo, especialmente em local de entrada e saída e/ou passagem externa obrigatória.

**§ 1º** - O monitoramento, a que se refere o “caput” deste artigo, será realizado por meio de gravação de imagem dos locais a serem protegidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, mediante gravação com câmeras com resolução suficiente para identificação de pessoas.

**§ 2º** - As imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

**Art. 2º** - O não atendimento ao disposto no art. 1º importará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação por escrito, para que cumpra as exigências desta lei no prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa de 10 (dez) salários mínimos vigentes, em caso de descumprimento do inciso anterior, tendo o período de mais 30 (trinta) dias para que se adéquie às exigências desta lei;

III – multa em dobro, pela reincidência, concedido o mesmo prazo do inciso anterior para adequação à lei;

IV – cassação do alvará, em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo.

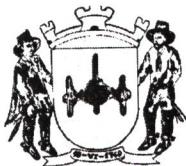
**Art. 3º** - As agências bancárias têm prazo de sessenta (60) dias para adequarem-se às exigências da presente lei, a contar da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de agosto de 2011.

**WILMAR JOSÉ HORNING**  
1º Secretário

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2627, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a instalação de Câmeras de vídeo para monitoramento externo nas agências bancárias localizadas no Município de Lapa – Pr, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias localizadas no Município da Lapa devem instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo para monitoramento externo, especialmente em local de entrada e saída e/ou passagem externa obrigatória.

§ 1º - O monitoramento, a que se refere o “caput” deste artigo, será realizado por meio de gravação de imagem dos locais a serem protegidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, mediante gravação com câmeras com resolução suficiente para identificação de pessoas.

§ 2º - As imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

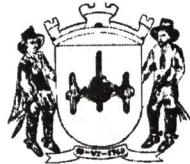
Art. 2º - O não atendimento ao disposto no art. 1º importará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação por escrito, para que cumpra as exigências desta lei no prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa de 10 (dez) salários mínimos vigentes, em caso de descumprimento do inciso anterior, tendo o período de mais 30 (trinta) dias para que se adéquie às exigências desta lei;

III – multa em dobro, pela reincidência, concedido o mesmo prazo do inciso anterior para adequação à lei;

IV – cassação do alvará, em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo.



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2627, DE 12.08.11

Art. 3º - As agências bancárias têm prazo de sessenta (60) dias para adequarem-se às exigências da presente lei, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Agosto de 2011.

*Paulo César Flátes Furiati*  
Prefeito Municipal